

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 08 / 02 / 2021


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 003 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
22 / 02 / 2021


Presidente

EMENTA: Criação de um Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais, necessitadas de Educação Especial, neste Município, e dá outras providências.

O Vereador **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Criação de um Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Constitui objeto do Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais, a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial dentro do núcleo de apoio.

§ 1.º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

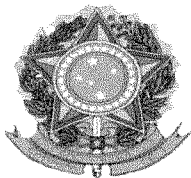
§ 2.º O Atendimento Educacional Especializado dever ocorrer no núcleo de apoio criado para atender as crianças especiais, atendimento este por professores especializados.

§ 3.º Deverá o Poder Público contratar profissionais habilitados para realizarem o atendimento no Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais.

Art. 3.º A Política Municipal para criação e manutenção do Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais terá como base os seguintes princípios:

- a) Garantia de adaptações razoáveis para acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de Tecnologia Assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;
- b) O Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- c) O Atendimento no Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais deve ocorrer dentro do próprio núcleo criado para as crianças especiais, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Art. 4.º As famílias e profissionais que acompanhas as crianças especiais devem passar informações para orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação às necessidades específicas do aluno e funcionar no núcleo de apoio, adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos da Lei 13.146, de 2015, e Decreto nº 6.949, de 2009.

Art. 5.º Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as crianças com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art.6.º Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial da Cidade de Santa Maria do Cambucá e do Núcleo de Atendimento a Crianças Especiais na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.


Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 08 de fevereiro de 2021.

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 08 / 02 / 2021


PRESIDENTE


EDILSON PEREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
1 2ª discussão na sessão do dia

08 / 02 / 2021

Presidente